Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 797

de 09 de Fevereiro de 1990.

Dá nova redação ao artigo 7º da Lei Municipal nº 794, de 24 de Novembro de 1989.

ORLANDO CORREA DA SILVA OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = O artigo 7º da Lei Municipal nº 794, de 24 de Novembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 7º = O valor venal dos imóveis urbanos e rurais, para efeito de cálculo e cobrança do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), criado pela Lei Municipal nº 768, de 16 de Dezembro de 1989, será corrigido monetariamente, trimestralmente, de acordo com a variação percentual positiva do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) ou outro índice ou título fixado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo, sem prejuízo do disposto no §'2º do artigo 78 da Lei Municipal nº 649, de 23 de Novembro de 1984 (Código Tributário Municipal)".

Art, 2º = Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 09 de Fevereiro de 1990.

Orlando Correa da Silva Ometto
= Prefeito Municipal =

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 38, de 28-12-1984.

Clovis Bronzati
Secretário